



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 26/11/2025

Projeto de Lei Nº: 299/2025

Ementa: PL Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga e dá outras providências

Entrada na Câmara: 24/11/2025

Autoria:

MATHEUS LIMA BRAGA

Comissões: Prazo: 02-12-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ipatinga, o Plano Municipal de Educação Inclusiva (PMEI), com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, promovendo a inclusão plena, a equidade e a participação social, nos termos desta Lei.

Art. 2º O PMEI tem como finalidade assegurar a inclusão efetiva de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como de todos os alunos que apresentem necessidades educacionais específicas, garantindo-lhes acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento em igualdade de oportunidades.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano Municipal de Educação Inclusiva:

I - a dignidade da pessoa humana e o respeito à neurodiversidade;

II - a equidade no acesso e na permanência escolar;

III - a corresponsabilidade entre família, escola e poder público;

IV - a transversalidade das políticas públicas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

V - a formação continuada dos profissionais da educação;

VI - a valorização dos assistentes e mediadores de inclusão;

VII - o fortalecimento da saúde mental de educadores, estudantes e famílias;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

VIII - a gestão democrática e participativa da política de inclusão.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação Inclusiva será executado de forma permanente e articulada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho da Pessoa com Deficiência e demais órgãos correlatos.

Art. 5º Deverá ser criado o Comitê Municipal de Educação Inclusiva (CMEI), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PMEI.

§1º O CMEI será composto por representantes do poder público, de instituições educacionais, de entidades de classe, de organizações da sociedade civil e de famílias de estudantes público-alvo da educação especial.

§2º A composição, competências e funcionamento do CMEI serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Plano Municipal de Educação Inclusiva desenvolverá suas ações com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - **Salas Estruturadas de Educação Especial**, destinadas ao atendimento educacional especializado, articuladas às classes regulares e equipadas com materiais e tecnologias assistivas;

II - **Plano de Ensino Individualizado (PEI)**, assegurando metas personalizadas de aprendizagem, estratégias pedagógicas adequadas e acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar;

III - **Formação Continuada**, com cursos, oficinas e capacitações voltadas a professores, gestores, assistentes e demais profissionais da rede;

IV - **Centro Municipal de Apoio à Inclusão (CMAI)**, com equipe multiprofissional de referência para suporte técnico, acompanhamento das famílias e articulação intersetorial;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

V - **Valorização e formação dos Assistentes de Inclusão**, com programas de certificação, plano de carreira e capacitação permanente;

VI - **Saúde Mental de Professores e Famílias**, com ações preventivas, grupos de apoio, atendimento psicológico e programas de autocuidado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de fomento, para a execução das ações previstas neste Plano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especificando diretrizes operacionais, cronograma de implantação e estrutura do CMEI e do CMAI.

Art. 10º O Plano Municipal de Educação Inclusiva terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser avaliado periodicamente a cada quatro anos, com a possibilidade de revisão de metas e ações, mediante consulta pública e participação do Comitê Municipal de Educação Inclusiva.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 24 de novembro de 2025.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga, que visa assegurar a efetivação do direito à educação de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes, com ou sem deficiência, promovendo a plena inclusão escolar e social.

A educação inclusiva é um compromisso constitucional, respaldado por tratados internacionais e por legislações nacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Esses instrumentos determinam que o poder público deve adotar medidas concretas que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas particularidades e potencialidades.

O presente Plano estrutura-se em seis eixos fundamentais, denominados Caminhos e Soluções, que constituem uma política municipal permanente e integrada entre Educação, Saúde e Assistência Social: 1) Salas Estruturadas de Educação Especial, equipadas com recursos pedagógicos e tecnológicos adequados, possibilitando atendimento educacional especializado; 2) Plano Individualizado de Ensino (PIE), que assegura acompanhamento personalizado de acordo com as necessidades de cada estudante; 3) Formação Continuada de Profissionais da Educação, voltada à atualização pedagógica e à prática baseada em evidências; 4) Centro Municipal de Apoio à Inclusão (CMAI), como estrutura multiprofissional de suporte técnico e intersetorial; 5) Valorização dos Assistentes de Inclusão, com reconhecimento funcional, capacitação e condições dignas de trabalho; 6) Promoção da Saúde Mental de Professores e Famílias, reconhecendo o bem-estar emocional como parte essencial do processo educativo.

Com este conjunto de ações, Ipatinga dá um passo firme rumo à consolidação de uma educação inclusiva, democrática e humanizada, que reconhece o valor de cada indivíduo e garante que ninguém fique para trás no processo de aprendizagem.

O Plano propõe ainda a criação do Comitê Municipal de Educação Inclusiva (CMEI), com caráter permanente e participativo, responsável por acompanhar e avaliar as políticas públicas da área, garantindo transparência e continuidade administrativa.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, técnica e sensível às reais necessidades das escolas, dos profissionais e das famílias. A adoção deste Plano reafirma o compromisso do Município com os princípios da equidade, da dignidade humana e da justiça social, promovendo uma educação pública que acolhe, valoriza e transforma vidas.

Diante de tais fundamentos, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei, que representa um avanço concreto em favor da inclusão, da cidadania e do futuro da educação ipatinguense.

MATHEUS LIMA BRAGA
VEREADOR*

Página de assinaturas



Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 nov 2025
20:22:00 |  | Matheus Lima Braga criou este documento. (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) |
| 24 nov 2025
20:22:00 |  | Matheus Lima Braga (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 25 nov 2025
07:19:33 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 26 nov 2025
14:07:36 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

